MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA CTUR

PORTARIA Nº 4185/2025 - SecAdmCTUR (12.28.01.00.00.73)

Nº do Protocolo: 23083.033000/2025-85

Seropédica-RJ, 26 de junho de 2025.

Dispõe sobre o procedimento de utilização de aparelhos eletrônicos portáteis por estudantes do Colégio Técnico da Universidade Rural (CTUR-UFRRJ).

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO (CTUR/UFRRJ), nomeado pela Portaria nº 1688 /2025 - GABREI, de 27 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 36, de 31 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais

- A Lei Federal nº 15.100/2025 proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis de qualquer natureza no âmbito das instituições de educação básica.
- Código de Conduta Discente da UFRRJ, aprovado pela deliberação CONSU nº 45, de 31 de agosto de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Atuar, em cumprimento à Legislação Federal em vigor, na limitação da utilização de aparelhos eletrônicos pessoais, inclusive celulares, tablets e similares por estudantes do Colégio Técnico da UFRRJ.

Art. 2º É recomendado que os/as estudantes evitem trazer aparelhos eletrônicos portáteis para o espaço escolar.

Art 3º A utilização desses aparelhos, por estudantes do Colégio Técnico da UFRRJ, fica vedada em todos os espaços e atividades escolares, incluindo salas de aula, áreas recreativas e demais dependências do CTUR, durante período letivo.

Parágrafo único. São exceções à regra do caput deste artigo as descritas na Lei Federal nº 15.100/2025.

I - Quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas, sob supervisão do docente:

a) O uso pedagógico de dispositivos digitais deve orientar-se pela aquisição de conhecimentos necessários para a formação do perfil do egresso do curso.

II - Para estudantes com deficiência ou com necessidades educacionais específicas, permanentes ou transitórias, que requeiram auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares, mediante análise e deliberação da Divisão de Assuntos Pedagógicos (DAP), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Serviço de Orientação Educacional (SOE).

III - Em casos de condições de saúde que justifiquem o uso contínuo ou eventual do dispositivo, mediante apresentação de laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo Único. Nas situações em que a utilização de dispositivos eletrônicos portáteis for permitida, seu uso deverá restringir-se à finalidade autorizada.

IV – A critério da instituição escolar, também poderão ser consideradas exceções necessidades pessoais previamente comunicadas pelos/pelas responsáveis do/da estudante à instituição.

Art 4º O/A estudante que necessitar se comunicar com sua família durante sua permanência no espaço escolar poderá procurar os meios de comunicação disponíveis no CTUR.

Art 5° Fica autorizado o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos estudantes, excepcionalmente durante o intervalo do horário do almoço, desde que o uso seja feito de forma responsável e não interfira no ambiente escolar ou nas atividades coletivas.

Parágrafo Único. O uso de dispositivos eletrônicos durante o intervalo do almoço deve respeitar as normas de convivência estabelecidas pela Direção do CTUR.

Art 6º Em caso de descumprimento do determinado neste documento, o/a estudante estará sujeito/a às medidas descritas no Capítulo V do Código de Conduta Discente da UFRRJ e suas seções (https://portal.ufrrj.br/codigo-de-conduta-discente-da-ufrrj/).

§1º A insistência no descumprimento desta normativa poderá acarretar no recolhimento temporário do aparelho, a critério da Direção do CTUR.

Art 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 26/06/2025 16:11)
MARDEN MANUEL RODRIGUES MARQUES
DIRETOR DE COLEGIO
CTUR (12.28.01.30)
Matrícula: ###560#6